



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07768/09

Fl. 1/1

Paraíba Previdência – PB PREV. Aposentadoria por invalidez de servidor do sexo feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 1387/2010

1. INFORMAÇÕES GERAIS

BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez
BENEFICIÁRIO(A): Elizabeth Figueiredo Diniz
IDADE NA DATA DO ATO: 49 anos
CARGO: Técnico de Nível Médio
MATRÍCULA: 109.515-3
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Receita
PUBLICAÇÃO DO ATO: Diário Oficial do Estado (05/06/2008), fl. 46
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 23 anos, 03 meses e 10 dias
AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PB PREV

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Os proventos da aposentadoria limitam-se à remuneração do cargo efetivo, conforme o art. 40, § 2º, da CF e o art. 1º, inciso X, da Lei nº 9.717/98, com redação dada pela Lei nº 10.887/04. Entretanto, à luz dos princípios da razoabilidade, vez que houve desconto previdenciário sobre a Gratificação de Atividades Especiais – GAE desde de 1994, e da dignidade humana e seus corolários, dentre os quais a proteção à vida, saúde, integridade física e mental, visto que a aposentada foi acometida por doença gravíssima, concluiu pela ponderação à norma posta, incluindo-se essa verba nos proventos.

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Acompanhou o entendimento da Auditoria, sobretudo em razão da incidência previdenciária sobre a GAE, pugnano pelo registro do ato de aposentadoria.

4. PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Afinado com as manifestações concordantes da Auditoria e do *Parquet*, o Relator propõe o devido registro do ato de aposentadoria, com a inclusão da GAE nos proventos.

5. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07768/09, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por maioria, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez da servidora ELIZABETH FIGUEIREDO DINIZ, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 109.515-3, lotada na Secretaria de Estado da Receita, estando correta a inclusão da GAE nos proventos.

Publique-se e registre-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 23 de novembro de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB